



rag.

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO 1995 de 24 de fevereiro de 1995.

N.º

LEI N.º 159 de 24 de fevereiro de 1995.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE  
DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVI-  
DORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHAN-  
DRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
Artigo 40, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e Salários dos Servi-  
dores Municipais do Quadro Permanente, submetidos ao Regime Estatutário e  
constituído de Cargos de Provimento Efetivo, passam a ser os constantes do  
Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Servidor Municipal fará jus ao Adicio-  
nal por tempo de Serviço, nos termos do Artigo 101 do Estatuto dos Funcioná-  
rios Públicos do Município de Alhandra.

Art. 3º - Além dos Vencimentos e Salários, os Servi-  
dores Municipais farão jus às seguintes vantagens:

I - Indenizações,

II - Auxílios e

III - Gratificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens de que trata o caput  
deste Artigo, previstas nos Artigos 105 e 113, exceto Auxílio-família, além  
do Artigo 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhan-



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO 1995 de 24 de fevereiro de 1995.

N.º

dra, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, em percentual nunca superior a 100% (Cem por Cento) da Remuneração paga.

Art. 4º - O Auxílio-Família será pago ao servidor Municipal, a razão de 5% (Cinco por Cento) do Salário Mínimo, por dependente, de acordo com o Artigo 116 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra.

Art. 5º - A Carga Horária do Servidor Municipal é de 30 (Trinta) horas Semanais.

Art. 6º - A Carga Horária de Trabalho do Pessoal ocupante de Cargos no Quadro do Magistério é de 20(Vinte) horas Semanais, não podendo exceder sob qualquer hipótese.

Art. 7º - A permanência do Professor e/ou Regente de Ensino em Sala de Aula permanentemente, é considerada insalubre.

Art. 8º - A nenhum Servidor Municipal, desde que comprovada a assiduidade efetiva no local da prestação do Serviço, será pago remuneração, incluindo-se vencimentos e vantagens, inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 9º - Aos profissionais da Saúde, Médicos, Dentistas e demais, será pago valor remuneratório, por plantão, através da Secretaria da Saúde do Município, para atendimento na Maternidade Rivalina Arraes e Postos de Saúde do Município, mediante ajuste entre a Administração e a categoria.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO, Terça-Feira, 07 de fevereiro de 1995;  
36º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTONIO CÂNDIOD DA SILVA  
PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO I, Art. da Lei nº de de de 1995

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
ANE-Atividade de Natureza Elementar	95	13,65	35,00
DISTRIBUIÇÃO POR CARGO			
Auxiliar de serviços			
Vigilante			
Auxiliar de Limpeza			
Auxiliar Abastecimento			
Servente			
Cozinheira			
Encanador			
STA-Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	85	18,55	60,00
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS			
Auxiliar de Contabilidade			
Fiscal de Rendas			
Operador de Som			
Agente Administrativo			
Mecânico			
Agente Fiscal			
Recepção			
Motorista			
Fiscal de Obras e Serviços			
Tratorista			
Telefonista			
Eletricista			

## ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO I, ART. da Lei nº de de de 1995

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
ANS- Atividades de Natureza de Saúde	20	15,14	40,00
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS			
Agente de Saúde			
Atendente de Enfermagem	02	70,00	70,00
Tecnico de Laboratorio	04	14,27	40,00
ANC- Atividades de Natureza Cultural			
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS			
Bibliotecaria			
Agentes de Cultura			
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR	10	70,00	70,00
Médico			
Dentista			
GRUPO MAGISTERIO - MG	100	-	-
Professor III		17,18	50,00
Professor II		15,51	45,00
Professor I		14,12	40,00
Regente de Encino		13,62	35,00
Monitora		13,62	35,00

(ANTONIO GOMES DO DA SILVA)  
PREFEITO

()

()

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO I, Art. da Lei nº de de de, 1995

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
ANE-Atividade de Natureza Elementar	95	13,65	35,00
DISTRIBUIÇÃO POR CARGO			
Auxiliar de serviços			
Vigilante			
Auxiliar de Limpeza			
Auxiliar Abastecimento			
Servente			
Cozinheira			
Encanador			
STA-Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	85	18,55	60,00
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS			
Auxiliar de Contabilidade			
Fiscal de Rendas			
Operador de Som			
Agente Administrativo			
Mecânico			
Agente Fiscal			
Recepção			
Motorista			
Fiscal de Obras e Serviços			
Tratorista			
Telefonista			
Eletroinstalador			